



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 61.047/2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2009

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2009, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Av. da Paz nº. 2076, 6º andar, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº. 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos da central telefônica Alcatel 4300M, deste Regional conforme quantitativos e especificações constantes no anexo I.

1.2 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

1.3- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

1.4 - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação.

1.5- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

2.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem

direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

2.4 É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos,

2.5 As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

2.5.1 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

3.2 No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 2.0.

3.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre

plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE N°. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N°. 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE N°. 1.

3.3.1 A não entrega da Declaração exigida no subitem 3.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame.

3.4 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

3.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro(a) objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

3.5.1 Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

4.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2009 Processo n°. 61.047/2008
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

4.2 As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;

- c) **Preço mensal e anual da prestação de serviços;** Nos preços e deverão ser incluídos todos os custos envolvidos, incluindo os impostos e taxas aplicáveis. Os valores devem ser expressos em reais, em algarismos e por extenso;
- d) preencher o Anexo nº IV com os dados gerais da empresa para os efeitos administrativos necessários: lavratura de contrato, emissão de nota de empenho, pagamentos.

4.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.4 Nas propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital.

5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

5.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

5.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº. 3.555/2000.

5.4 o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.7.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.7.1.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7.1.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7.2 Para efeito do disposto no item 5.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

5.8 Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

5.9.1 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da L.C. nº. 123, de 2006, com vista à contratação.

5.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 5.9.1 e 5.9.2, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

5.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

5.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

5.13 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

5.15 O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas e desde que não ocorra nenhum lance verbal.

5.16 O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.17 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO Nº. 03/2008 - Processo nº. 61.047/2009
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL

6.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93 (**anexo II**), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;

6.5 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

6.5.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

6.6 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando aptidão da licitante na execução de

tarefas de assistência técnica em centrais telefônicas Alcatel.

6.8 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

6.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

6.11 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.12 A prerrogativa regulamentada no item 6.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 6.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

6.13 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 6.0 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

7.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

7.4. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO

8.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

9.0 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

10.0 DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTARIA

10.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VI** deste Edital.

10.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

10.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

10.5 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº 02.061.0571.2003.0001, PTrês 24388 - Natureza da Despesa: 3390.39

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A empresa contratada se obriga a:

11.1.1 executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

- 11.1.2 iniciar o fornecimento do serviço dentro do prazo indicado no item 15.1 deste Edital;
- 11.1.3 disponibilizar o serviço no esquema 24 X 7 (24 horas por dia, sete dias por semana);
- 11.1.4 manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas do fabricante, com emprego de materiais por ele indicado e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento da central;
- 11.1.5 executar os serviços no prédio sede do Contratante, em local determinado pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s);
- 11.1.6 realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- 11.1.7 instalar peças e componentes necessários à reparação dos equipamentos;
- 11.1.8 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 11.1.9 apresentar ao Contratante relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 11.1.10 manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;
- 11.1.11 respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 11.1.12 responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus

prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.13 atender aos chamados do Contratante dentro dos prazos indicados neste termo de referência ou em sua proposta, dos dois o que for menor;

11.1.14 atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação;

11.1.15 corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato;

11.1.16 enviar ao Contratante a nota fiscal para quitação dos débitos relativos à prestação de serviços;

11.1.17 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.1.18 fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

11.1.19 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.20 manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.2. A prestadora dos serviços deverá credenciar, junto ao Serviço de Informática, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

11.3. A contratada deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para o TRT, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas.

11.4 Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

11.5 A Contratada não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato que vier a ser firmado.

11.6 O TRT não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como Contratante, se obriga a:

a) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato;

b) permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

c) oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto deste Edital;

d) providenciar a aquisição de peças e componentes eventualmente necessárias à reparação da central telefônica;

e) aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste Edital;

f) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;

g) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos que vierem a ser estabelecidas em contrato.

13.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DESTA EDITAL SERÃO FISCALIZADAS PELO GESTOR DO CONTRATO, COM AUTORIDADE PARA EXERCER, COMO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO DO TRT, TODA E QUALQUER AÇÃO DE ORIENTAÇÃO GERAL, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.2 AO GESTOR DO CONTRATO COMPETE, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

A) COMUNICAR À CONTRATADA, ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

B) PROVIDENCIAR A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES EVENTUALMENTE NECESSÁRIOS À REPARAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA;

C) PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

D) NOTIFICAR A CONTRATADA SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS MATERIAIS OU SERVIÇOS PRESTADOS, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS;

E) COMUNICAR AO REPRESENTANTE DA CONTRATADA SOBRE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO E INDICAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CORRETO CUMPRIMENTO;

F) SOLICITAR À ADMINISTRAÇÃO A APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL;

G) ATESTAR E ENCAMINHAR AS NOTAS FISCAIS AO SETOR COMPETENTE PARA AUTORIZAR OS PAGAMENTOS;

H) FORNECER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUANDO SOLICITADO, DESDE QUE ATENDIDAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

13.3 A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NÃO EXONERA A CONTRATADA DE SUAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

14.0 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo TRT da 19ª Região, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária para estabelecimento indicado pela contratada;

14.2 O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do gestor contratual
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.3 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação;

14.4 O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

14.5 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004 e suas alterações posteriores.

14.6 - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

14.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

14.8 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

14.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.10 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência;

15.0 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa vencedora do certame dará início à prestação dos serviços na data constante da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

15.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após o término das providências administrativas, a cargo do Contratante, relativas à assinatura e publicação do contrato e emissão das respectivas notas de empenho.

16.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA MORATÓRIA- a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao contratante, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2- As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

15.3- O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

17.0 GENERALIDADES

17.1 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

17.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

17.3 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

18.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº. 3.555/2000.

18.4 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

18.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

18.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

18.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

18.9 Integram este edital: anexo I - Especificações do objeto; Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo-V Declaração de cumpre os requisitos de habilitação; e Anexo VI - Minuta de Contrato.

Maceió, 21 de janeiro de 2009.

Maria Nely Duarte Ribeiro
Pregoeira

ANEXO I

Processo nº. 61.047/2008
Pregão Presencial nº. 03/2009

Especificações do objeto

LOTE ÚNICO: Manutenção preventiva e corretiva de Central Telefônica Alcatel 4300M.

A empresa contratada executará os serviços de manutenção preventiva, que se constituirá de visitas mensais e obrigatórias, nas quais serão feitos: limpeza, backup, testes e outros serviços ocasionais como orientação e assessoria técnica, que inclui programações, configurações, etc., que também poderão ser solicitados através de chamado técnico.

A empresa contratada executará, também, os serviços de manutenção corretiva, quando houver solicitação do Tribunal, com atendimento no esquema 24 X 7 (24 horas por dia, sete dias por semana). A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes eletro-eletrônicos defeituosos.

O contrato abrange a substituição de peças da Central Telefônica Alcatel 4300M, que é integrada por:

- a) gabinete de instalação;
- b) placas eletrônicas;
- c) software específico e respectiva configuração;
- d) mesa operadora;
- e) aparelhos telefônicos, modelos T4302 e T4321;
- f) blocos primários de interligações;
- g) retificadores;
- h) banco de baterias; e
- i) proteções.

As peças, placas e materiais a serem eventualmente substituídas serão adquiridas pelo TRT em processo próprio.

Dos Chamados Técnicos

O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

- a) chamado técnico: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, técnico acionador, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;
- b) horário de atendimento: horário comercial - das 8h00 à 17h00, das segundas às quintas-feiras e de 07h00 às

13h00, às sextas-feiras; excepcionalmente, em outros horários;

- c) prazo para atendimento dos chamados técnicos: máximo de 4 (quatro) horas após o registro do chamado;
- d) prazo para atendimento dos chamados de emergência (manutenção corretiva): máximo de 2 (duas) horas após o registro do chamado;
- e) no caso de pane com parada total ou de 70% dos serviços da central, o prazo para identificação da causa e o restabelecimento da central será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, podendo o TRT, a seu critério, após expirado esse prazo e não havendo solução do problema, contratar em caráter emergencial o fabricante da central ou empresa por ele credenciada, devendo as despesas correrem por conta da Contratada;
- f) garantia: os serviços executados devem ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, estando aí incluídas as peças substituídas. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento do chamado com a emissão do Relatório de Atendimento Técnico.

Ao término do atendimento, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, contendo a descrição do atendimento, a data do atendimento, e a assinatura do técnico da Contratada, em duas vias, que será assinado pelo Gestor do Contrato ou por funcionário do Serviço de Informática, por ele indicado. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficará retida no TRT para integrar documentação de pagamento dos serviços.

Caso, ao analisar o equipamento, o técnico detecte a necessidade de peças, ele as relacionará no Relatório de Atendimento Técnico. A Contratada, por sua vez, e com base naquele Relatório, emitirá Orçamento detalhado, por equipamento, a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

Tanto a manutenção preventiva, quanto a corretiva serão realizadas nas dependências do TRT, em área determinada pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s).

ANEXO II

**Processo nº. 61.047/2009
Pregão Presencial nº. 03/2009**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no processo licitatório nº. 61.047/2008, Pregão
nº. 03/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº. 61.047/2009
Pregão nº. 03/2009

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 61.047/2009

Pregão nº. 03/2009

_____, inscrito no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF
nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
Processo nº. 61.047/2009
Pregão nº. 03/2009
PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS
ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO V

**Processo nº. 61.047.356/2008
Pregão nº. 03/2009**

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____, declara,
sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a
Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de
Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do
edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no
processo licitatório nº. 61.047/2009 Pregão nº. 03/2009 do
TRT-19ª Região.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
MACEIÓ**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº. 61.047/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2008**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA.PARA
A CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL 4300M QUE
ENTRE SI CELEBRAM E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA
REGIÃO.***

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, com sede na Av. da Paz nº 2076, Centro - Maceió - Al, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente,.....(qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa(qualificação), adiante denominada CONTRATADA e aqui representada pelo(a) Sr(a)..... (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 61.047/2009, cuja licitação foi realizada na modalidade Pregão Presencial nº 03/2009, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos da central telefônica Alcatel 4300M deste Regional, conforme especificações constantes no anexo I do Edital e neste instrumento.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, a critério dos Contratantes e mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) A empresa contratada executará os serviços de manutenção preventiva, que se constituirá de visitas mensais e obrigatórias, nas quais serão feitos: limpeza, backup, testes e outros serviços ocasionais como orientação e assessoria técnica, que inclui programações, configurações, etc., que também poderão ser solicitados através de chamado técnico;

b) A empresa contratada executará, também, os serviços de manutenção corretiva, quando houver solicitação do Tribunal, com atendimento no esquema 24 X 7 (24 horas por dia, sete dias por semana), a qual consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes eletro-eletrônicos defeituosos.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o contrato abrange a substituição de peças da Central Telefônica Alcatel 4300M, que é integrada por:

- a) gabinete de instalação;
- b) placas eletrônicas;
- c) software específico e respectiva configuração;
- d) mesa operadora;
- e) aparelhos telefônicos, modelos T4302 e T4321;
- f) blocos primários de interligações;
- g) retificadores;
- h) banco de baterias; e
- i) proteções.

Parágrafo Segundo - As peças, placas e materiais a serem eventualmente substituídas serão adquiridas pelo TRT em processo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

a) chamado técnico: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, técnico acionador, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;

b) horário de atendimento: horário comercial – das 8h00 à 17h00, das segundas às quintas-feiras e de 07h00 às 13h00, às sextas-feiras; excepcionalmente, em outros horários;

c) prazo para atendimento dos chamados técnicos: máximo de 4 (quatro) horas após o registro do chamado;

d) prazo para atendimento dos chamados de emergência (manutenção corretiva): máximo de 2 (duas) horas após o registro do chamado;

e) no caso de pane com parada total ou de 70% dos serviços da central, o prazo para identificação da causa e o restabelecimento da central será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, podendo o TRT, a seu critério, após expirado esse prazo e não havendo solução do problema, contratar em caráter emergencial o fabricante da central ou empresa por ele credenciada, devendo as despesas correrem por conta da Contratada;

f) garantia: os serviços executados devem ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, estando aí inclusas as peças substituídas, ficando acordado que o prazo de garantia será contado a partir do fechamento do chamado com a emissão do Relatório de Atendimento Técnico.

Parágrafo Primeiro - Ao término do atendimento, o técnico da contratada encarregado da manutenção deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, contendo a descrição do atendimento, a data do atendimento, e a assinatura do técnico da Contratada, em duas vias, que será assinado pelo Gestor do Contrato ou por funcionário do Serviço de Informática, por ele indicado, devendo uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficar retida no TRT para integrar documentação de pagamento dos serviços.

Parágrafo Segundo – Se, ao analisar o equipamento, o técnico detectar a necessidade de peças, ele as relacionará no Relatório de Atendimento Técnico, devendo a Contratada, e com base no referido Relatório, emitir Orçamento detalhado, por equipamento, encaminhado-o ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Tanto a manutenção preventiva, quanto a corretiva serão realizadas nas dependências do TRT, em área determinada pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada, no decorrer do contrato, obriga-se ainda a:

- a) executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- b) iniciar o fornecimento do serviço dentro do prazo indicado no item 15.1 deste Edital;
- c) disponibilizar o serviço no esquema 24 X 7 (24 horas por dia, sete dias por semana);
- d) manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo a normas técnicas do fabricante, com emprego de materiais por ele indicado e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento da central;
- e) executar os serviços no prédio sede do Contratante, em local determinado pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s);
- f) realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- g) instalar peças e componentes necessários à reparação dos equipamentos;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- i) apresentar ao Contratante relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- j) manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;
- k) respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- l) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- m) atender aos chamados do Contratante dentro dos prazos indicados neste termo de referência ou em sua proposta, dos dois o que for menor;
- n) atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação;
- o) corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato;
- p) enviar ao Contratante a nota fiscal para quitação dos débitos relativos à prestação de serviços;
- r) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- s) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- t) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- u) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Primeiro - A prestadora dos serviços deverá credenciar, junto ao Serviço de Informática, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para o TRT, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a Contratada não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato que vier a ser firmado.

Parágrafo Quinto - O TRT não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato;

- b) permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto deste ajuste;
- d) providenciar a aquisição de peças e componentes eventualmente necessárias à reparação da central telefônica;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste contrato;
- f) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;
- g) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos em contrato.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem atribuições do gestor do contrato:

- a) comunicar à contratada, através de ordem de serviço, o início da prestação dos serviços;
- b) providenciar a aquisição de peças e componentes eventualmente necessários à reparação da central telefônica;
- c) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- d) notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- f) solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- g) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- h) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$(.....).

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições cabíveis, em conformidade com as normas vigentes, e mediante a apresentação da documentação em vigor a seguir:

- gestor contratual ;
- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do
 - b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação acima mencionado implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária pertinente.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente nº....., Agência do Banco, cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência;

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 02.061.0571.2003.0001- PTrRes 24388, Elemento de Despesa nº 339039.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** ao contratante, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo

prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplica-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como as demais normas pertinentes à licitação e à contratação públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE, obrigando-se ao cumprimento dos seus estritos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no § Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93 incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRANTE

CONTRATADA